



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 044/2021

EMENTA: Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 4º, do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 18.05.2021, já existem 163.312.429 casos confirmados de COVID-19 e 3.386.825 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 18.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.732.836 casos confirmados e 439.050 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 18.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 18.05.2021, esse número já atinge 446.093 casos confirmados e 15.048 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 18.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 18.05.2021, foram confirmados 10.257 casos e 178 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 18.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 95% (noventa e cinco por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 18.05.2021 – 26.046 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.498 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: **“Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio”**). Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que **“Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), o Chefe do Poder Executivo Municipal tem a competência para, à luz do interesse local, estabelecer normas complementares para garantir a observância das restrições sanitárias disciplinadas no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021), que disciplinou novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Acrescentam-se ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 043, de 17 de maio de 2021 (D.O.M. 18.05.2021) os dispositivos indicados abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º.

[...]

§ 6º - Ficam **VEDADOS** OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), **FOOD TRUCK** E/OU **DRIVE THRU**, **BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos – **aos finais de semana e feriados**, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 7º - A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...].

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 19 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito